



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 014/2022

Fundão/ES, 25 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “Altera os artigos 63, 157, §3º e 180 da Lei 362/2005 e o artigo 14 da Lei 1.098/2017, e dá outras providências”.

A alteração que se pretende implementar visa proporcionar mudanças na redação dos artigos mencionados no parágrafo anterior, que exigem a inclusão da certidão de débitos do Município de Fundão para fins de habilitação em procedimentos licitatórios.

Tal exigências tem criado entraves a participação de empresas, que alegam dificuldades na obtenção do documento, o que acarreta, em muitos casos, a deserção ou fracasso de certames licitatórios realizados pelo Município.

A mudança, sem sombra de dúvidas, trará maior competitividade aos procedimentos licitatórios e via de consequência, maior economia aos cofres públicos.

Cumprе ressaltar que o Município de Fundão continuará a exigir a Certidão Negativa de Débito do domicílio do licitante como condição de habitação e exigirá a apresentação da Certidão negativa de Débito do Município de Fundão apenas do licitante vencedor, no momento da assinatura do contrato, o que está em conformidade com o disposto no art. 68, II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003100370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.
Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

**“ALTERA OS ARTIGOS 63, 157 §3º E 180
DA LEI 362/2005 E O ARTIGO 14 DA LEI
1.098/2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 63 da Lei Municipal nº 362/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não poderão receber quantias, certidões ou créditos de qualquer natureza, bem como assinar contratos ou gozar de benefícios da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O parágrafo 3º, do artigo 157 da Lei Municipal nº 362/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os contribuintes que estiverem em débito com a fazenda municipal, não poderão receber créditos de qualquer natureza, bem como assinar contrato ou receber licença e certidão. A proibição de que trata este artigo não se aplica caso haja impugnação ou recurso interposto na forma da lei.

Art. 3º. O artigo 180 da Lei Municipal n.º362/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180 Os contribuintes que estiverem em débito com a fazenda municipal não poderão receber créditos de qualquer natureza, nem assinar contratos ou receber licenças e certidões.

Art. 4º. O artigo 14 da Lei Municipal n.º1.098/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Os contribuintes que estiverem em débito com a fazenda municipal não poderão receber créditos de qualquer natureza, nem assinar contratos ou receber licenças e certidões.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 25 de fevereiro de 2022.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

